



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho de Ensino e Pesquisa

RESOLUÇÃO ConsEP nº 17

(Revogada e substituída pela Resolução ConsEP nº 42, de 2009)

Institui a Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) da UFABC.

~~O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA (ConsEP) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando as deliberações de sua IV sessão ordinária, realizada em 19 de agosto de 2008,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Instituir a Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) da Universidade Federal do ABC (UFABC), com competência para exercer as seguintes atribuições:~~

- ~~I. Recomendar regras e procedimentos de segurança para a execução de qualquer atividade com potencial de impacto sobre a saúde humana ou sobre o meio-ambiente;~~
- ~~II. Fiscalizar e orientar sobre áreas e procedimentos de risco de biossegurança;~~
- ~~III. Manter informados os trabalhadores e demais membros da coletividade quando suscetíveis de serem afetados por atividade de risco de biossegurança, sobre questões relacionadas à saúde e à segurança, bem como sobre os procedimentos em caso de acidentes;~~
- ~~IV. Estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas de biossegurança definidos pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio);~~
- ~~V. Encaminhar à CTNBio os documentos por esta exigidos para os fins de análise, registro ou autorização de órgão competente, quando couber;~~
- ~~VI. Manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento que envolva organismos geneticamente modificados (OGM) e seus derivados;~~
- ~~VII. Notificar à CTNBio, aos órgãos e entidades de registro e fiscalização e às entidades de trabalhadores o resultado de avaliações de risco a que estão submetidas as pessoas expostas, bem como qualquer acidente ou incidente que possa provocar a disseminação de agente biológico;~~
- ~~VIII. Investigar a ocorrência de acidentes e enfermidades possivelmente relacionados a OGM e seus derivados e notificar suas conclusões e providências à CTNBio.~~

~~Art. 2º A CIBio será composta por pelo menos cinco docentes de notório saber científico e técnico nas áreas que fundamentam a biossegurança, sendo pelo menos um da área de saúde humana e pelo menos um da área ambiental.~~

~~§ 1º Os membros da CIBio serão nomeados por Portaria da Reitoria após indicação dos Centros em que estiverem lotados, ouvido o Conselho de Ensino e Pesquisa.~~



Serviço Públíco Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho de Ensino e Pesquisa

RESOLUÇÃO ConsEP nº 17

~~§ 2º Os membros da CIBio escolherão dentre si o Coordenador da Comissão.~~

~~Art. 3º As decisões na CIBio serão tomadas por maioria simples.~~

~~Art. 4º As reuniões da CIBio serão convocadas ordinariamente pelo coordenador da Comissão e, extraordinariamente, pela Pró-reitoria de Pesquisa ou pela Reitoria.~~

~~Art. 5º Esta resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim de Serviço da UFABC e amplamente divulgada, em especial no sítio eletrônico da UFABC.~~

~~Disposição transitória – Até que a UFABC conte com pelo menos 300 (trezentos) docentes, a CIBio poderá funcionar com apenas três membros, se necessário.~~

~~Santo André, 21 de agosto de 2008.~~

ADALBERTO FAZZIO
Presidente